

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 52

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 26 de março de 2008

Justiça Federal

PORTARIA N.º 143/2008 – DF, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Designa comissões permanentes de licitações e pregoeiros e respectivas equipes de apoio ao pregão para o processamento e julgamento de licitações

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõe o art. 3.º, inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 7.7.2002, o art. 8.º, inciso I, do Decreto n.º 5.450, de 31.5.2005, e o art. 51, da Lei n.º 8.666, de 21.6.93

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia – CPL/OSE -, à qual incumbirá a elaboração das minutas de convites e de editais, bem como o processamento e julgamento dos certames licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, formada pelos servidores Juliana Lemos Nunes, Maria Engrácia Paes Freire Falcão e Filipe de Deus Ishigami, que será presidida pela servidora Juliana Lemos Nunes e, sucessivamente, nas suas ausências, impedimentos e suspeições, pelos demais membros da comissão, tendo ainda como suplente a servidora Vânia Magalhães Ferraz.

Art. 2.º Designar Comissão Permanente de Licitações – CPL1 - para elaboração das minutas de convites e de editais, bem como para o processamento e julgamento de certames licitatórios, excetuando-se os que versarem sobre obras e serviços de engenharia e os destinados à Subseção Judiciária de Petrolina, formada pelos servidores Juliana Lemos Nunes, Vânia Magalhães Ferraz e Filipe de Deus Ishigami, a ser presidida pela servidora Juliana Lemos Nunes e, sucessivamente, nas suas ausências, impedimentos e suspeições, pelos demais membros da comissão, tendo ainda como suplente o servidor Floriano Peixoto Júnior.

Art. 3.º Designar Comissão Permanente de Licitações – CPL2 - para processamento e julgamento de licitações destinadas à Subseção Judiciária de Petrolina, excetuando-se as que versarem sobre obras e serviços de engenharia, formada pelos servidores Silvana Maria Carvalho de Brito, Francisco Rocha de Alencar e Manoel de Castro Passos, a ser presidida pela primeira e, nas suas ausências, impedimentos e suspeições, pelo segundo.

Art. 4.º Designar os servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Marcos Antônio Cabral da Silva, Maria Eugênia Grego Santos, Maria Engrácia Paes Freire Falcão e João Batista Oliveira da Cunha, para atuarem como pregoeiros nos pregões presenciais e eletrônicos, estando incumbidos, entre outras atribuições, do recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como da habilitação e da adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso.

Parágrafo único. Nos pregões que tiverem por objeto a contratação ou registro de bens e serviços de informática atuará equipe de apoio ao pregão formada pelos servidores André Leonardo Leão de Lima e Maria Elizabeth dos Santos de Scheidegger, e nos pregões que versarem sobre outros objetos atuará equipe de apoio ao pregão formada pelos servidores Floriano Peixoto Júnior e Filipe de Deus Ishigami.

Art. 5.º Fica designada a servidora Silvana Maria Carvalho de Brito para atuar nos pregões presenciais a serem realizados na Subseção Judiciária de Petrolina, auxiliada pelo servidor Francisco Rocha de Alencar.

Art. 6.º Ficam revogadas as Portarias n.º 151/2007-DF, de 19.3.2007, 215/2007-DF, de 23.4.2007, e 600/2007-DF, de 6.12.2007.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO

Diretor do Foro
Seção de Apoio Jurídico

1.ª VARA FEDERAL

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

Nº BOLETIM 2008.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 24/03/2008 17:51

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - 2007.83.00.016030-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x FAZENDA NACIONAL x ESTADO DE SERGIPE (Adv. HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES) x ESTADO DO PARANA (Adv. JOSE

ANACLETO ABDUCH SANTOS) x AVAL - ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AUTÔNOMOS DE LOTERIAS AVAL (Adv. WAGNER BARREIRA FILHO, ROMMEL BARROSO DA FROTA) x SONHO REAL x ALIANÇA x CAMINHO DA SORTE x A CHAVE DA SORTE x ESPERANÇA 44 x MONTE CARLO VIDEO POKER x LOMEL LOCADORA E MONTADORA DE MAQUINAS ELETRONICAS LTDA x JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS x ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. FERNANDO ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI JUNIOR) x RESTAURANTE DENVER LTDA (Adv. MANOEL RIBEIRO VAREJAO, HERODOTO PINHEIRO R FILHO, SORAYA DA ROCHA R VAREJAO) x COMERCIO DE ALIMENTOS CASA FORTE LTDA (Adv. MANOEL RIBEIRO VAREJAO, HERODOTO PINHEIRO R FILHO, SORAYA DA ROCHA R VAREJAO) x ARRAIAL VELHO BAR E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (Adv. GILBERTO CARLOS DOS SANTOS) x AURORA DIVERSOES ELETRONICAS, EVENTOS E PROMOCOES LTDA (Adv. MANOEL RIBEIRO VAREJAO, HERODOTO PINHEIRO R FILHO, SORAYA DA ROCHA R VAREJAO) x CONSELHEIRO PROMOCOES E EVENTOS LTDA (Adv. MANOEL RIBEIRO VAREJAO, HERODOTO PINHEIRO R FILHO, SORAYA DA ROCHA R VAREJAO) x ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (Adv. MARCIO ANDRE BATISTA DE ARRUDA). CONCLUSÃO DE ORDEM EM 11/03/2008

Despacho:

Por entender cabíveis e pertinentes à continuidade da implementação dos objetivos desta ação, defiro os requerimentos formulados pelo MPF na promoção de fls 1243/1245 - itens 1 a 6. Fica deferido o pedido de liberação do bem imóvel descrito às fls 267/269 e de todos os demais imóveis "alcançados pela decisão liminar", desde que sejam utilizados, doravante, para fins lícitos, após efetiva comprovação e pedido formulado nos autos (termo de compromisso do senhorio, penas da lei).

Recife, 11/03/2008

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

FERNANDO ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI JUNIOR-1
GILBERTO CARLOS DOS SANTOS-1
HERODOTO PINHEIRO R FILHO-1
HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES-1
JOAO BENTO DE GOUVEIA-1
JOAO PAULINO SOUTO NETO-1
JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-1
MANOEL RIBEIRO VAREJAO-1
MARCELO MESQUITA MONTE-1
MARCIO ANDRE BATISTA DE ARRUDA-1
MOACIR VELOSO-1
NATANAEL LOBAO CRUZ-1
PAULO ANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1
RICARDO KUKLINSKY SOBRAL-1
ROMMEL BARROSO DA FROTA-1
SORAYA DA ROCHA R VAREJAO-1
WAGNER BARREIRA FILHO-1

Sector de Publicação

MÁRCIO JORGE B DE FRANÇA

Diretor(a) da Secretaria
1a. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO

Juiz Federal

Nº BOLETIM 2008.000048

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CAROLINA SOUZA MALTA

EXPEDIENTE DO DIA 24/03/2008 17:34

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2004.83.00.016236-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SAULO FIGUEIROA FREIRE) x RUBENITA MARIA MACEDO. Defiro os requerimentos de fls. 138 e141. Expeça-se alvará em favor da CEF e paralelamente oficie-se ao cartório de registro de imóveis.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2 - 2006.83.00.003638-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ROMERO MORAES DE OLIVEIRA, SERGIO COSMO F NETO, PROCURADOR DA CEF) x EDUARDO AMBRÓSIO ALVES DA SILVA (Adv. LUCIANO JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS). ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2006.83.00.009882-8 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE (Adv. HEBE DE SOUZA C. SILVEIRA, NADJA W. SIQUEIRA DE MOURA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. AURELIO AGOSTINHO DA BOAVIAGEM, JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS

UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO (Adv. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE, MARCO AURELIO GOMES DA SILVA, EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR, SILVANA SOARES COSTA, ALOYSIO ALVES FERRAZ DE ABREU, CLAUDIO FRANCISCO DE M. ROSENDO). Ficam as partes intimadas para se pronunciarem sobre a informação da Contadoria deste Juízo de fls.231/235 no prazo, sucessivo, de dez dias.

4 - 2007.83.00.006259-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -UFPE (Adv. JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR) x ADERBAL DIAS COELHO E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA SE PRONUNCIAREM SOBRE A INFORMAÇÃO DA CONTADORIA DE FLS.213 NO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2007.83.00.021607-6 FAZENDA FLORESCENTE LTDA E OUTROS (Adv. BRUNO NOVAES B CAVALCANTI, THIAGO ARRAES DE A. NOROES) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de produzi-las, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para análise das provas requeridas. Não havendo requerimento de provas, venham os autos conclusos para sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 93.0006173-9 VALDECI ENEDINA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA, MARINETE MARTINS DA SILVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOEL FIRMINO DO NASCIMENTO).

1. Em face da concordância de fls. 576/580 , expeça-se RPV/Precatório com base nos cálculos de fls. 567/571.
2. Após, intime-se o INSS da confecção dos mesmos, com o prazo de 10 (dez) dias.
3. Findo o prazo acima, remetam-se os expedientes ao TRF.

7 - 97.0003739-8 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO -ADUFEPE (Adv. MAURICIO RANDS COELHO BARROS, WAGNER AUGUSTO DE GODOY MACIEL, ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA, THEOBALDO PIRES FERREIRA DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JEFFERSON CALACA, JUSTINO PAULO NONSECA DOS SANTOS JU, EDGAR COSTA NETO, AURELIO AGOSTINHO DA BOAVIAGEM). 1-Indefiro o pedido de suspensão, tendo em vista que a determinação de realização do desmembramento da execução remota a 13/05/2002 (decisão de fls.2231/2232). 2- Por tal motivo, assinou o prazo de 30 dias para que o autor cumpra a determinação de fls.2593/2594, devendo, inclusive, pleitear a apresentação de eventuais documentos dos feitos desmembrados, a fim de viabilizar o cumprimento do julgado. 3-Decorrido o prazo sem manifestação apta ou sem a adoção de quaisquer providências, arquivem-se os autos.

8 - 2004.83.00.004424-0 ROBERTA MONICA ALVES DA SILVA (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR, JOSILMA BATISTA SARAIVA, MARISTELA PINTO DA MOTA, ALDO QUEIROZ, SOPHIA NOLETO REIS DE QUEIROZ) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE PE - CEFTEP/PE.

A distribuição deste procedimento como processo autônomo de execução foi realizada tão somente para atender exigências burocráticas relacionadas à tramitação do feito, tendo em vista principalmente a dificuldade apontada pelo setor de cálculos de atuar nos procedimentos desdobrados sem contar com o número de referência.

No entanto, evidentemente não se trata de execução autônoma, pois a finalidade é tão somente fazer executar a sentença proferida na ação.

Sabe-se que, com a reforma processual, sequer subsiste a figura do processo de execução de sentença.

Logo, determino o cancelamento da distribuição em causa, uma vez atendidas as finalidades burocráticas para as quais foi realizada.

Indefiro o pedido de fls.92, uma vez que, o contrato foi firmado em favor da Dra. Josilma Batista e da Dra. Maristela Pinto. Defiro o pedido de retenção de honorários contratuais de fls.153, no percentual de 8% sobre o crédito da autora, que permaneceu nos autos, na proporção de 50% para DRA. JOSILMA BATISTA e de 50% para DRA. MARISTELA PINTO.

Após, remetam-se os autos para Contadoria para que proceda a discriminação dos cálculos no prazo de dez dias, e em seguida dê-se vista dos autos a União Federal (AGU-PRF).

9 - 2004.83.00.020721-9 ESPÓLIO DE DANIEL SILVINO GOMES (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA, PROCURADOR DA CEF). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer a data de afastamento solicitada pelo BANORTE, às fls. 132. Após, expeça-se novo ofício ao Banorte, para que forneça os extratos analíticos do autor.

10 - 2006.83.00.003083-3 MIRTES ANDRADE GUEDES ALCOFORADO DA ROCHA (Adv. BERNARDO WEINSTEIN

NETO, ANDRÉA MARIA CAVALCANTI MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA). A distribuição deste procedimento como processo autônomo de execução foi realizada tão somente para atender exigências burocráticas relacionadas à tramitação do feito, tendo em vista principalmente a dificuldade apontada pelo setor de cálculos de atuar nos procedimentos desdobrados sem contar com o número de referência.

No entanto, evidentemente não se trata de execução autônoma, pois a finalidade é tão somente fazer executar a sentença proferida na ação.

Sabe-se que, com a reforma processual, sequer subsiste a figura do processo de execução de sentença.

Logo, determino o cancelamento da distribuição em causa, uma vez atendidas as finalidades burocráticas para as quais foi realizada.

Considerando o não pronunciamento por parte da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

11 - 2006.83.00.007394-7 MIGUEL ARCANJO MUNIZ LEAL (Adv. BERNARDO WEINSTEIN NETO, LUIZ TORRES DE SA, ANDRÉA MARIA CAVALCANTI MARTINS, CAMILA MARIA SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES, JOSIAS ALVES BEZERRA). Fica a CEF intimada para atender a solicitação da Contadoria deste Juízo de fls.168 no prazo de 15 (quinze) dias.

12 - 2006.83.00.007395-9 CARMITA FREITAS PORTELA E OUTROS (Adv. BERNARDO WEINSTEIN NETO, LUIZ TORRES DE SA, JESUALDO DE A. CAMPOS JUNIOR, CAMILA MARIA SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSÉ LUIS WAGNER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER, JEFFERSON CALACA). Defiro requerimento retro, concedendo vista dos autos ao advogado subscritor pelo prazo de 20 (vinte) dias.

13 - 2006.83.00.009772-1 MAFALDO FERREIRA CHAVES E OUTROS (Adv. BERNARDO WEINSTEIN NETO, LUIZ TORRES DE SA, JESUALDO DE A. CAMPOS JUNIOR, ANDRÉA MARIA CAVALCANTI MARTINS, ANDRE LUIZ CORREIA DE PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES, JOSÉ CARLOS ALMEIDA JÚNIOR). Defiro requerimento retro, concedendo vista a parte autora pelo prazo de 20 (vinte) dias.

14 - 2006.83.00.009775-7 AIRTON TEMISTOCLES GONCALVES DE CASTRO E OUTROS (Adv. BERNARDO WEINSTEIN NETO, JESUALDO DE A. CAMPOS JUNIOR, ANDRÉA MARIA CAVALCANTI MARTINS, LUIZ TORRES DE SA, JOSÉ LUIS WAGNER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DA SILVA FARIAS, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, JEFFERSON CALACA). Defiro requerimento retro, concedendo vista dos autos ao advogado subscritor pelo prazo de 20 (vinte) dias.

15 - 2006.83.00.013325-7 ANGELO JOSE MONTEIRO E OUTROS (Adv. BERNARDO WEINSTEIN NETO, LUIZ TORRES DE SA, ANDRÉA MARIA CAVALCANTI MARTINS, JEFFERSON CALACA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JOSIAS ALVES BEZERRA, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, JOSÉ LUIS WAGNER). Defiro requerimento retro, concedendo vista dos autos ao advogado subscritor pelo prazo de 20 (vinte) dias.

16 - 2007.83.00.014837-0 CELIO REGIS NOVAES E OUTROS (Adv. MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. 1-Expeça-se RPV com base nos cálculos de fls.100/103.

2-Ficam os advogados que assinaram a petição inicial (processo 2002.83.00.001737-9) intimados para informarem em nome de quem deverão ser expedido os honorários de sucumbência, com a anuência dos demais, ou, discriminando, se for o caso, o percentual que caberá a cada um.
3- Após remetam-se os autos a Contadoria para que proceda os cálculos dos percentuais que caberá a cada advogado.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

17 - 2007.83.00.016582-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR) x ELIEZER NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x ELVIRA MARIA REBOUÇAS DE PAULA E OUTROS. Postas essas considerações, julgo parcialmente procedentes os embargos para:

a) determinar que a execução prossiga com base nos cálculos elaborados pelos autores Eliezer Nascimento de Albuquerque, Erivaldo Gonçalves Nunes e Fernando Batista dos Santos.
b) prosseguir a execução com base no valor apurado pela embargante, às fls. 10/22, para os embargados Elvira Maria Rebouças de Paula, Elydia Maria de Barros Almeida, Eunice de Vasconcelos Ribeiro de Santana, Gilberto Fernandes Silva de Abreu, Gilberto José dos Santos e Gilvan dos Santos Pessoa.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu patrono (art. 20, § 4º, e 21 do CPC).

Sem duplo grau de jurisdição obrigatório (precedentes do STJ: ERESP 226.387/RS, Rel. para acórdão Min. Fontes de Alencar,